



CONTRATO NÚMERO 219/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO DE CADÁVERES DE ANIMAIS
PARA O BIÊNIO 2024-2025
PROCESSO REF.º CT-23/01604L00F00P00
ADJUDICADA À I.T.S. – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE SUBPRODUTOS, S.A.
ATÉ AO MONTANTE DE €24.000,00 + IVA**

Entre: -----

O PRIMERO OUTORGANTE

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; -----
e, -----

O SEGUNDO OUTORGANTE

--- **Afonso José Marçal Grilo Lobato de Faria e José Augusto Vieira Gonçalves Lucas dos Santos**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, os quais outorgam na qualidade de administradores da sociedade anónima "**I.T.S – Industria Transformadora de Subprodutos, S.A.**", com sede na Herdade da Palmeira, Rua da Fábrica n.º 53- Olheiros do Meio – São José da Lamarosa, 2100-046 Coruche, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coruche sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502536870, com o capital social de €2.815.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato comprovadas nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita em 02-10-2013 e válida até 02-01-2025, como **segundo outorgante**. -----

--- Considerando que:-----

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 01-02-2024, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-5061/2024, de 31 de janeiro, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por consulta prévia, a aquisição de serviços de incineração de cadáveres de animais para o biénio 2024-2025, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.-----



--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 19-02-2024, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-6796/2024, de 09 de fevereiro, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-8013/2024 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e do artigo 125.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de incineração de cadáveres de animais para o biénio de 2024-2025, nos termos do caderno de encargos, Anexo B – características técnicas e proposta adjudicada.-----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O preço contratual é até ao montante de €24.000,00 (vinte e quatro mil euros), com o seguinte preço unitário constante da proposta adjudicada e quantidades a requisitar: -----

Designação	Quantidade	Unidade	Preço unitário
Recolha e incineração de cadáveres de animais	1	Kg	€0,50

E com a seguinte repartição anual estimada:-----

--- a) Ano de 2024, até ao montante de €12.000,00; -----

--- b) Ano de 2025, até ao montante de €12.000,00. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

--- 3. Aos preços indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

TERCEIRA

Condições de pagamento

---1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. -----

--- 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por depender das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período,



tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias. -----

--- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula. -----

--- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 6. Desde que devidamente emitida e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

--- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----

--- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----

--- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas unicamente por via digital e respetivamente para os endereços da Secção de Faturação (scof.eletronica@cm-sintra.pt) e da Secção de Despesa (sdes@cm-sintra.pt). -----

--- 10. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m. -----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O presente contrato é para os anos de 2024 e 2025, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, até 31 de dezembro de 2025 ou até ao limite financeiro estipulado na cláusula 2.ª do presente contrato, se anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

--- 2. Entendendo-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível para o efeito. -----

--- 3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante, devidamente fundamentado, nos termos do n.º 1, do artigo



440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 10.ª do presente contrato. -----

--- 4. A presente prestação de serviços inclui a recolha, transporte e destruição/incineração de cadáveres de animais. -----

--- 5. As recolhas serão efetuadas semanalmente nas instalações da unidade orgânica gestora, sitas na avenida Almirante Gago Coutinho, em Sintra, após comunicação por parte desta. -----

--- 6. Deverá ser observado o regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, transposto pelo Decreto – Lei n.º 33/2017, de 23 de março. -----

--- 7. Os cadáveres serão entregues congelados e dentro de saco preto, resistente e opaco. -----

--- 8. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, com regularidade, reuniões de coordenação com a unidade orgânica gestora, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma, sendo esta alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

--- 9. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B. -----

QUINTA

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----

--- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----

--- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----



--- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

SEXTA

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----

-- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

SÉTIMA

Subcontratação

--- 1. Nos termos da proposta adjudicada, o segundo outorgante irá recorrer para a recolha e transporte, por via da subcontratação, à empresa Etsa Log, S.A., pessoa coletiva n.º 509353525, com o capital social de €55.000,00, com sede na Rua Padre Adriano – Olivais do Machio – 2660-119 Santo Antão do Tojal, juntando para o efeito os documentos de habilitação. -----

--- 2. A subcontratação está sujeita aos requisitos previstos no n.º 3 e n.º 6, do artigo 318.º do CCP. ---

--- 3. Nos termos do artigo 321.º do CCP, o segundo outorgante é integralmente responsável perante o primeiro outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais. -----

OITAVA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

--- a) Responsabilidade civil; -----

--- b) Acidentes de trabalho. -----



--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.-----

NONA

Gestão do contrato

--- Foi designada como gestora do presente contrato a [REDACTED] da unidade orgânica gestora, GMVM – Gabinete Médico Veterinário Municipal, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----

DÉCIMA

Encargo orçamental

--- 1. A despesa resultante deste contrato é até ao montante de €25.440,00, com IVA incluído à taxa de 6%. O orçamento do ano de 2024 vai contemplar a verba de €12.720,00, com IVA incluído, com a classificação orçamental prevista 01.15.00/02.02.20, rúbrica do plano 22/22.2.2024.57.6, com o cabimento n.º 7424000172 e compromisso n.º 7824001079, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.-----

--- 2. O orçamento do ano de 2025 vai contemplar a verba de €12.720,00, nos termos do registo/declaração de cabimento emitida pela DFIN, sob o n.º 2024/7424000173 e compromisso futuro n.º 7824001080, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.-----

--- 3. A repartição do encargo em dois anos económicos e respetiva assunção de compromisso plurianual, 2024 e 2025, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua 5.ª Sessão ordinária, realizada a 6 de dezembro de 2023 e pela Câmara Municipal a 21 de novembro de 2023, sob a Proposta n.º 1081-P/2023, na rúbrica orçamental 22/22.2.2024.57.6.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato:-----

--- a) O caderno de encargos integrado pelo convite e os anexos;-----

--- b) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 08-02-2024, com todos os documentos.-----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.-----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.-----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.-----



DÉCIMA SEGUNDA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

--- 1. No aqui omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 18-12-2023, com a validade de 4 meses; -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Coruche, a 18-12-2023, com a validade de 3 meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do despacho [REDACTED] [REDACTED] o subscrevo. -----

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES
Data: 2024.03.08 09:59:39 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: AFONSO JOSÉ MARÇAL GRILO
LOBATO DE FARIA
Num. de identificação [REDACTED]
Data: 2024.03.07 16:13:35+00'00'

Assinado por: José Augusto Vieira Gonçalves
Lucas dos Santos
Num. de identificação [REDACTED]
Data: 2024.03.07 15:19:38+00'00'



A OFICIAL PÚBLICO

[REDACTED]



COMPROMISSO

N° de COMPROMISSO: 7824001079

Data: 20.02.2024
Data do último ajuste de valor: 20.02.2024
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: 24-25-Recolha_Inceneração cadaveres anim
Processo: 24-25-Recolha_Inceneração cadaveres anim
Referência: 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

01 Administração Autárquica
01.15 G.Saúde Púb., Seg. Alim. e Médico-Vet.
01.15.00 G.Saúde Púb., Seg. Alim. e Médico-Vet.

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.02 Aquisição de serviços
D.02.02.20 Outros trabalhos especializados

PPI/AMR:

22 Saúde
22.2 Saúde Médico - Veterinária
2024.57 Higiene Pública Veterinária
6 Trabalhos especializados

Entidade/Fornecedor: 10007089 ITS - IND TRANSFORMADORA SUBPRODUTO

Fundo: 24462

Orçamento de 2024

N° Doc. financeiro: 500004600
N° Cabimento: 7424000172
N° Processo: CT-23/01604L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	12.720,00
Valor Compromisso:	12.720,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824001080	12.720,00
Total Compromissos		25.440,00

DATA IMPRESSÃO
20.02.2024

HORA IMPRESSÃO
10:07:57

UTILIZADOR

Visto: